

LEI Nº 4.873, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

INSTITUI O CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam sob a proteção especial do poder público municipal os bens móveis e imóveis, de propriedade pública ou particular, existentes no Município, que, dotados de excepcional valor histórico, arqueológico, paisagístico, bibliográfico ou artístico e afetivo, justifiquem o interesse público na sua preservação.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Conselheiro Lafaiete, órgão deliberativo e de assessoria à Administração Municipal, com atribuição específica de zelar pela preservação do patrimônio histórico e artístico do Município e gerir o Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural.

§ 1º. O Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural será composto por 12 (doze) membros, sendo 04 (quatro) governamentais e 08 (oito) não-governamentais e seus respectivos suplentes.

§ 2º. A composição do Conselho será da seguinte forma:

Representantes Governamentais:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- IV – 1 (um) representante do Departamento Municipal do Meio Ambiente; e
- V – 08 (oito) representantes não-governamentais das áreas culturais, técnicas, acadêmicas e religiosas.

§ 3º. Os Conselheiros citados nos incisos I, II, III e IV, serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores com poderes de decisão nos respectivos órgãos governamentais de cada um, sendo que os representantes citados no inciso V, serão escolhidos em Assembléia específica.

§ 4º. Os membros do Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Conselheiro Lafaiete, exercerão o mandato por 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período.

§ 5º. As hipóteses de destituição de conselheiros e preenchimento de vagas durante o mandato serão tratadas no Regimento Interno do Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural.

Art. 3º. O Município de Conselheiro Lafaiete terá um livro de Tombo, para inscrição dos bens a que se refere o art 1º, cujo tombamento será homologado pelo Prefeito Municipal, ouvida a Câmara, depois de proposto pelo Conselho Deliberativo previsto no artigo 2º desta Lei, ouvido o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA/MG, e o tombamento em esfera municipal dos bens inscritos no livro de Tombo referido neste artigo só poderá ser cancelado com audiência prévia do IEPHA/MG, mediante proposta do Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio, Histórico e Artístico, ao Chefe do Executivo para expedição do respectivo Decreto, ouvida a Câmara.

Art. 4º. Os bens tombados não poderão ser destruídos, demolidos ou mutilados, reparados, pintados ou restaurados sem a prévia e expressa autorização especial do Executivo Municipal, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra executada.

Art. 5º. A pena prevista no artigo anterior será aplicada pelo Município, sem prejuízo da ação penal correspondente.

Art. 6º. Os bens compreendidos na proteção da presente Lei ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – enquanto o proprietário zelar pela sua conservação, e o benefício da isenção será renovado anualmente pelo Executivo, ouvida a Câmara, mediante requerimento do interessado.

Art. 7º. A alienação onerosa de bens tomados, na forma desta Lei, fica sujeita ao direito de preferência a ser exercida pelo Executivo Municipal, na conformidade das disposições específicas do Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, sobre o mesmo direito.

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal, como instrumento de captação e aplicação dos recursos, a serem utilizados por deliberação do Conselho.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as Leis 2579 de 04 de setembro de 1986 e 4.404 de 10 de abril de 2001.

CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 1º DE AGOSTO DE 2006.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal